

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MANAUS

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS – SCMM, inscrita no CNPJ sob o n. 04.358.503/0001-94, com sede na Rua Dez de Julho, 328, Centro, Manaus – AM, CEP 69010-060 (DOC. 01), neste ato representada pelo interventor judicial Tiago Queiroz de Oliveira, funcionário público estadual, portador do RG 175.11.33-0 SSP/AM e do CPF 786.489.982-04, domiciliado na Rua Princesa Isabel, n. 35, casa 11, Parque 10 de Novembro, CEP 69054-110, Manaus – AM (DOC. 02), vem, por meio da vertente petição, tecer os seguintes esclarecimentos de fato e de direito, tendo em mira o manifesto intento de saneamento dos débitos da postulante, sem prejuízo do próprio ímpeto de recuperação da atividade por si desempenhada durante cento e vinte e quatro anos.

A contribuinte, consoante fato público e notório, encerrou suas atividades em dezembro de 2004, por ausência de lastro financeiro que sustentasse a perpetuação da empresa explorada (DOC. 03). Nada obstante, o Município de Manaus foi renitente quanto à exigência das taxas de licença cominadas no art. 49 do Código Tributário Municipal.

Registre-se, por oportuno, que à contribuinte, ao tempo dos respectivos lançamentos, já fora reconhecida a imunidade de impostos prevista no art. 150, VI, da CF, tanto que, no que diz respeito à gleba situada na Rua Dez de Julho, 328, Centro, não subsiste qualquer débito concernente a IPTU.

Portanto, tendo por base o fato de o imóvel em questão encontrar-se fechado há uma década, sem embargo do grave estado de insolvência que aflige a encimada entidade, a contribuinte requer:

- a) A anulação dos débitos lançados a título de taxa de licença, eis que não verificado, na espécie, o fato gerador do entelado tributo;
- b) Subsidiariamente, a extensão da “isenção” de IPTU às taxas de licença imputadas pela autoridade fiscal municipal à Santa Casa de Misericórdia de Manaus;
- c) Sucessivamente, a remissão das obrigações tributárias respeitantes às taxas de licença que já hajam sido constituídas até a presente data, tudo com supedâneo no art. 1º da Lei 1.752/85.

Manaus, 01 de setembro de 2014.

Tiago Queiroz de Oliveira
Interventor

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	01/09/14
ÀS:	14:40 MS.
Fis:	086
Por:	Zaloria

ROL DE DOCUMENTOS

DOC. 01) ESTATUTO DA ENTIDADE;

DOC. 02) DECISÃO QUE NOMEOU A COMISSÃO INTERVENTORA;

DOC. 03) ATA DE ASSEMBLÉIA DANDO CONTA DO DIA EM QUE A INSTITUIÇÃO ENCERROU SUAS ATIVIDADES.